

| RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                     |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO PRESENCIAL Nº 004/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                     |                                                                   |
| (PROCESSO Nº 781/2025 – SOLICITAÇÃO Nº 715/2025)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                     |                                                                   |
| Órgão Gerenciador:<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                     | CNPJ:<br>24.950.495/0001-88                                       |
| Modalidade:<br>CREDENCIAMENTO (art. 78,I, lei nº 14.133/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Forma:<br>PRESENCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Modo de Disputa:<br>N/A                                                                                                                             | Critério de Julgamento:<br>Atendimento aos Requisitos Editalícios |
| Data de abertura:<br>25/03/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Horário: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Local: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT                                                                                                       |                                                                   |
| Exige Amostra?<br>NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Participação:<br>AMPLA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reserva de Cota ME/EPP?<br>NÃO                                                                                                                      | Decreto Federal nº 11.878/2024? SIM                               |
| Registro de Preços?<br>NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vistoria?<br>NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Amostra?<br>NÃO                                                                                                                                     | Instrumento Contratual?<br>SIM                                    |
| OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO, MESTRE DE OBRAS E ELETRICISTA PARA REFORMA E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                     |                                                                   |
| Agente de Contratação: Adriano Conceição De Paula                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ato de Designação: Portaria Nº 001/2025                                                                                                             |                                                                   |
| Lei de Regência:<br><a href="#">Lei Federal nº 14.133, de 2021</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Leis Complementar:<br><a href="#">Decreto Nº 02, de 04 de janeiro de 2024</a><br><a href="#">Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024</a> |                                                                   |
| Recebimento dos envelopes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das interessadas a partir da data de publicação deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente.<br><br>Local: Departamento de Compras e Licitações do pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                     |                                                                   |
| Download de edital e anexos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.campoverde.mt.gov.br/">https://www.campoverde.mt.gov.br/</a> no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://pncp.gov.br/">https://pncp.gov.br/</a> |                                                                                                                                                     |                                                                   |
| Informações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: <a href="mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br">licitacao@campoverde.mt.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                     |                                                                   |

## SUMÁRIO

|     |                                                                                                |    |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | PUBLICIDADE.....                                                                               | 3  |
| 2.  | AGENTE DE CONTRAÇÃO.....                                                                       | 3  |
| 3.  | OBJETO.....                                                                                    | 3  |
| 4.  | DO PRAZO E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO.....                                                 | 4  |
| 9.  | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....                                                             | 4  |
| 10. | DOS IMPEDIMENTOS.....                                                                          | 6  |
| 11. | CONSÓRCIO.....                                                                                 | 7  |
| 12. | COOPERATIVA.....                                                                               | 7  |
| 13. | IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....                                                              | 8  |
| 14. | DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.....                                                | 8  |
| 15. | DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO.....                                                            | 9  |
| 16. | OUTROS DOCUMENTOS.....                                                                         | 18 |
| 17. | DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO.....                                                         | 18 |
| 18. | RECURSO (S) ADMINISTRATIVO (S).....                                                            | 19 |
| 19. | DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS.....                                                           | 21 |
| 20. | NOVOS CREDENCIAMENTOS E ORDENAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO.....                                        | 22 |
| 21. | DO DESCREDENCIAMENTO.....                                                                      | 22 |
| 22. | DA HOMOLOGAÇÃO.....                                                                            | 23 |
| 23. | DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO.....                                                  | 24 |
| 24. | DO PAGAMENTO.....                                                                              | 24 |
| 25. | REAJUSTE.....                                                                                  | 25 |
| 26. | DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....                                                              | 25 |
| 27. | DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....                                                             | 26 |
| 28. | DO PRAZO DO CONTRATO.....                                                                      | 27 |
| 29. | FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....                                                                  | 27 |
| 30. | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO.....                                                      | 28 |
| 31. | PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO.....                                                           | 30 |
| 32. | CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.....                                                                    | 31 |
| 33. | DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                                                        | 31 |
| 34. | FORO.....                                                                                      | 32 |
| 35. | ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA.....                                                           | 33 |
| 36. | ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....                                                 | 62 |
| 37. | ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....                                      | 64 |
| 38. | ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP.....                                                 | 65 |
| 39. | ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES.....                                                           | 66 |
| 40. | ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018..... | 68 |
| 41. | ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº. __/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021).....              | 69 |

## 1. PUBLICIDADE

**1.1.** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**1.2.** O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no Diário Oficial, bem como em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**1.3.** A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.campoverde.mt.gov.br/>.

## 2. AGENTE DE CONTRAÇÃO

**2.1.** Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo(a) servidor(a) Adriano Conceição de Paula, designado Agente de contratação (art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021) por intermédio da Portaria nº 001, de 2025, e que nesta licitação será denominado(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**2.2.** O(A) Agente de Contratação será auxiliada por equipe de apoio (art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) designada pela Portaria nº 001, de 06 de Janeiro de 2025, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

**2.3.** Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o(a) Agente de Contratação será substituído(a) automaticamente por outro(a) Agente de contratação designado(a) pela Portaria nº 001, de 06 de janeiro de 2025, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

## 3. OBJETO

**3.1.** Constituiu o objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, telhadista, azulejista, encanador, montador de estrutura metálica, marceneiro, mestre de obras e eletricista para reforma e manutenções corretivas e preventivas.

**3.2.** O Edital deste Chamamento ficará aberto para credenciamento das licitantes interessadas a partir da data definida na capa deste Edital, por prazo indeterminado ou até alguma alteração em sua legislação vigente.

**3.3.** As documentações a que se refere este edital, serão recebidas e analisadas à medida em que forem entregues, não havendo necessidade de realização de sessão pública para tal.

**3.4.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretarias Municipais, e dentro do estabelecido pelos setores competentes.

**3.5.** No caso de credenciamento de licitante sediado fora do município de Campo Verde-MT, caberá exclusivamente ao mesmo o ônus de arcar com todas as despesas decorrentes de logística e transporte.

**3.6.** O Edital de Credenciamento e os seus respectivos anexos estarão acessíveis no site da Prefeitura, no link: <https://campoverde.mt.gov.br/>, no site da plataforma Licitanet: <https://licitanet.com.br/> e no Portal do PNCP, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

**3.7.** Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail [licitacao@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br) junto a Comissão de Licitação, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**3.8.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo – I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP
- e) Anexo V – Modelo de Declarações
- f) Anexo VI – Declaração de Cumprimento da lei geral de proteção de dados lei nº 13.709/2018
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato nº. \_\_/2025. (art. 92, da lei nº 14.133/2021)

#### 4. DO PRAZO E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

**4.1.** O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

**4.2.** O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital em horário de expediente (07h00 às 11h00 / 13h00 às 17h00)

**4.3.** pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde.

**4.4.** Endereço: Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real II, CEP: 788.840-090, Campo Verde - MT.

**4.5.** As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser por escrito, entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço acima citado ou por e-mail: [licitacao@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br), e somente serão aceitas no horário de expediente.

**4.6.** A inscrição de novos interessados será admitida a qualquer tempo, desde que observados os requisitos estabelecidos no chamamento público.

**4.7.** Uma vez convocados todos os inscritos credenciados, a convocação de novos credenciamentos, obedecerá ao critério de ordem de inscrição junto à Comissão de Credenciamento.

**4.8.** O Licitante que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes.

**4.9.** As eventuais contratações serão realizadas em conformidade com o SISTEMA DE REVEZAMENTO instituído pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, com o propósito de assegurar a democratização das oportunidades e a equitativa distribuição do trabalho e da renda entre todos os profissionais devidamente credenciados;

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente estabelecidas na forma da lei, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**5.2.** O Licitante interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até o último dia do Período de Recebimento de Envelopes estabelecidos no preâmbulo.

- a) Envelopes entregues após o encerramento do período, serão abertos e julgados posteriormente, ocupando o último lugar do rol de prestadores de serviços credenciados.

**5.3.** A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Termo de Referência e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**5.4.** O Município de Campo Verde - MT não está obrigado a contratar todos os Licitantes, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade da Secretaria demandante do certame.

**5.5.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante.

**5.6.** As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados ou abertos sendo estes públicos ou privados;

**5.7.** As possíveis contratações obedecerão ao **SISTEMA DE REVEZAMENTO** estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, a fim de democratizar e oportunizar a geração de trabalho e renda a todos os profissionais credenciados;

**5.8.** A prestação dos serviços poderá ocorrer em horários diversos, nos turnos de manhã, tarde e noite, e, qualquer dia da semana, incluindo feriado, conforme a necessidade;

**5.9.** Os profissionais contratados ficarão incumbidos de prestar os serviços de interpretação na cidade de **Campo Verde-MT**, bem como em outros municípios, quando houver necessidade.

- a) Os custos decorrentes da prestação de serviços em outras localidades serão integralmente suportados pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no presente instrumento.

- b) A contagem das horas trabalhadas terá início a partir do momento do começo efetivo do evento, palestra ou curso.

**5.10.** Em caso de um evento com duração longa, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá convocar outros intérpretes, podendo ocorrer o revezamento, para que haja o adequado repouso dos profissionais;

**5.11.** Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular;

**5.12.** A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

**5.13.** A execução dos serviços será autorizada mediante a NAD (Nota de autorização de despesa), as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS

### 6.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoas físicas;
- c) Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal/Estadual ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Credenciamento;
- d) Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT;
- e) Quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Credenciamento;
- f) Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- g) Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- i) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- l) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- m) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- n) Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

## **7. CONSÓRCIO**

**7.1.** Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**7.2.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**7.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (Art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## **8. COOPERATIVA**

**8.1.** Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690, de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**8.2.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **9. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**9.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**9.2.** As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo e-mail: [licitacao@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br)

**9.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

**9.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**9.6.** Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**9.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

**9.8.** Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

## **10. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Os documentos serão apresentados em via original ou cópias autenticadas ou cópia da publicação em órgãos da imprensa oficial, contendo a documentação exigida conforme definido neste Edital e seus Anexos, em uma das seguintes formas:

**10.2. FORMA FÍSICA:** todos os documentos devem ser impressos em única via, sequencialmente numerados (manual ou mecanicamente) e rubricados, em todas as folhas de forma legível e sem rasuras, desconsiderar as páginas em branco, contendo ao final termo de encerramento e devendo constar em seu exterior;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT**

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 3 - CENTRO, CAMPO VERDE - MT, 78840-000

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: ( )

E-MAIL:

- a) A entrega do envelope poderá ser feita por qualquer pessoa, diretamente na Comissão de Licitação contra recibo, ou por meio de protocolo geral atendido seu tramite interno administrativo.
- b) Constitui ônus e risco do interessado enviar o envelope por transportadora ou via postal, e se recebido fora do prazo inicial, este será aberto e julgado posteriormente, ocupando o habilitado o último lugar do rol de prestadores credenciados.

**10.3.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). ([art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

**10.4.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ([art. 12, IVº, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

**10.5.** Não serão admitidos outros meios de encaminhamento de envelope não previstos neste Edital.

**11. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Técnica;
- Qualificação Financeira;
- Outros Documentos.

**11.2.** Para o **Lote 01** – Pequenos Reparos (Pedreiro, Eletricista, Encanador, Pintor, Servente, etc.). A participação neste lote será preferencialmente para empresas classificadas como: Microempreendedor individual (MEI);

**a) A Qualificação Jurídica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. No caso de Micro empreendedor individual, apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
- ii. Cópia do documento comprobatório de seu administrador (CNH ou CPF e RG);

- iii. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica<sup>1</sup> (CNPJ), conforme o caso;
- iv. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b) A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. A regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- ii. A regularidade perante a Fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- iii. A regularidade perante a Fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- iv. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>2</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- v. A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>3</sup>;
- vi. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**c) A habilitação Econômica financeira será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. Certidão de falência, que comprove a inexistência; bem como a regularidade nos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial, na qualidade de autor e de réu, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena vigência ou emitida há menos de 30 (trinta) dias.

11.2.c.i.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**d) A habilitação da Qualificação Técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- ii. Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:

<sup>1</sup> Disponível em [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)

<sup>2</sup> Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

- 11.2.d.ii.1. Identificação clara do emitente e do signatário;
- 11.2.d.ii.2. Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
- 11.2.d.ii.3. Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.
- iii. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
  - 11.2.d.iii.1. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
  - 11.2.d.iii.2. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
- iv. A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

**11.3. Para o Lote 02 – Reformas, Manutenções Corretivas e Preventivas, (valores acima de R\$ 5.000,00) caracterizados como Serviços comuns de Maior relevância: A participação neste lote será preferencialmente para empresas classificadas como: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP);**

**a) A Qualificação Jurídica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iii. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- iv. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- v. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- vi. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
- vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**b) A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. A regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - ii. A regularidade perante a Fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - iii. A regularidade perante a Fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - iv. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>4</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - v. A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>5</sup>;
  - vi. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- c) **A habilitação Econômica financeira será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**
- i. Balanço Patrimonial do 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
  - ii. O não atendimento a essa exigência poderá ensejar o descredenciamento do licitante, nos termos da legislação vigente.
  - iii. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)
  - iv. Certidão que comprove a inexistência de falência, bem como a regularidade nos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial, na qualidade de autor e de réu, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena vigência ou emitida há menos de 30 (trinta) dias.
    - 1.1.c.iv.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- d) **A habilitação da Qualificação Técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

<sup>4</sup> Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

e) **Comprovação da capacidade técnica-Operacional**

- i. Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- ii. Atestado de capacidade técnica de comprovação de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, Execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, apresentando Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação,

f) **Comprovação da capacidade técnica-Profissional**

- i. Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) **responsável (is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU em plena validade;
  - ii. Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, **devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;
- g) Os atestados Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:
- i. Identificação clara do emitente e do signatário;
  - ii. Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
  - iii. Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.
- h) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
- i. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
  - ii. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
  - iii. A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.
- i) A comprovação de vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa como Técnico em plena validade, poderá ser comprovada da seguinte forma:
- i. Os responsáveis técnicos poderão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

- ii. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; ou
- iii. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- iv. O prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante;
- j) O engenheiro deverá ser o responsável tecnicamente pelas atividades vinculadas ao lote de serviços.

**11.4. Para o Lote 03 - Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares; A participação neste lote será preferencialmente para Engenheiros Pessoa Física e empresas classificadas como: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP);**

**a) Pessoa física:**

- i. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- ii. Cópia do documento de identidade.
- iii. Cópia comprovante de endereço;
- iv. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS
- i. Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU em plena validade;
- ii. Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, **devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;
- iii. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio do licitante, na forma da lei;
- iv. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual, do domicílio do licitante, na forma da lei;
- v. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal, do domicílio do licitante, na forma da lei;
- vi. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>6</sup>;
- vii. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**b) Pessoa Jurídica:**

**c) A Qualificação Jurídica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

<sup>6</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

- ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - iii. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
  - iv. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - v. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - vi. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
  - vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) **A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**
- i. A regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - ii. A regularidade perante a Fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - iii. A regularidade perante a Fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - iv. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>7</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - v. A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>8</sup>;
  - vi. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- e) **A habilitação Econômica financeira será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**
- i. Balanço Patrimonial do 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
  - ii. O não atendimento a essa exigência poderá ensejar o descredenciamento do licitante, nos termos da legislação vigente.

<sup>7</sup> Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<sup>8</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

- iii. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)
- iv. Certidão que comprove a inexistência de falência, bem como a regularidade nos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial, na qualidade de autor e de réu, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena vigência ou emitida há menos de 30 (trinta) dias.
- 1.1.e.iv.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- f) **A habilitação da Qualificação Técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**
- g) **Comprovação da capacidade técnica-Operacional**
- i. Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- ii. Atestado de capacidade técnica de comprovação de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, Execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, apresentando Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação,
- h) **Comprovação da capacidade técnica-Profissional**
- i. Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) **responsável (is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU em plena validade;
- ii. Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, **devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;
- i) Os atestados Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:

- i. Identificação clara do emitente e do signatário;
  - ii. Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
  - iii. Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.
- j) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
- i. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
  - ii. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
  - iii. A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.
- k) A comprovação de vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa como Técnico em plena validade, poderá ser comprovada da seguinte forma:
- i. Os responsáveis técnicos poderão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame;
  - ii. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; ou
  - iii. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
  - iv. O prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante;
- l) O engenheiro deverá ser o responsável tecnicamente pelas atividades vinculadas ao lote de serviços.

**11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**11.8.** Caso a proposta ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 12. OUTROS DOCUMENTOS

**12.1.** Sob pena de inabilitação, o Licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante nos Modelos de Declarações, de que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**12.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 13. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

**13.1.** Uma vez entregue ou protocolado a documentação do proponente, não será admitido incluir, substituir ou anexar qualquer documento do interessado.

**13.2.** A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela Comissão de Licitação ou equivalente designada, a quem competirá:

- a) Examinar os documentos exigidos, julgando-os, e se for o caso, excluindo de plano à participação na fase subsequente dos interessados considerados inabilitados.
- b) Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- c) Lavrar Atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação e Requerimento de Credenciamento e do respectivo julgamento.

**13.3.** De forma pública, com a presença ou não dos Licitantes ou representantes, os envelopes serão rubricados antes da abertura, abertos, conferidos, cujos credenciados e/ou habilitados terão a ordem de classificação definidos conforme estabelecido neste Edital.

**13.4.** Serão credenciados e/ou habilitados os Licitantes públicos oficiais cujos documentos atenderem todas às exigências deste Edital.

**13.5.** No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Termo de Referência.

**13.6.** Será facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer a veracidade ou dúvida de qualquer documento constante do envelope lacrado, vedada a complementação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no processo da sessão de abertura do envelope.

**13.7.** A Comissão de Credenciamento poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

#### **14. RECURSO (S) ADMINISTRATIVO (S)**

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento dos credenciamentos, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECORRER**;

**14.3.** A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação em face dos demais itens do objeto da licitação.

**14.4.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados via e-mail: [licitacao@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br), e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Agente de Contratação durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.

**14.6.** Havendo registro de **INTENÇÃO DE RECURSO**, o(a) Agente de Contratação fará **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

**14.7.** Será rejeitada a **INTENÇÃO DE RECURSO** de caráter protelatório que:

- a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) Seja intempestiva;

- c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Agente de Contratação no certame; e/ou
- d) Seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

**14.8.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.9.** Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

**14.10.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o(a) Agente de Contratação por intermédio do e-mail [licitacao@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br) ou, nos dias úteis, pelo(s) telefone(s): **(66) 3419-1244 / (66) 3419-2067 / (66) 3419-4404**.

**14.11.** A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988).

**14.12.** Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**14.13.** Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

**14.14.** Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.15.** Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

**14.16.** Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) Manter inalterada a decisão recorrida.

**14.17.** Qualquer que seja a decisão do(a) Agente de Contratação, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Agente de Contratação, à apreciação da Autoridade Superior (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), que poderá:

**14.18.** Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Agente de Contratação; OU

**14.19.** Determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

**14.20.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. (art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**14.21.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **15. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**15.1.** Os Licitantes credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do município de Campo Verde-MT, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

**15.2.** As eventuais contratações serão realizadas em conformidade com o sistema de revezamento instituído pela Prefeitura Municipal de Campo Verde, com o propósito de assegurar a democratização das oportunidades e a equitativa distribuição do trabalho e da renda entre todos os profissionais devidamente credenciados.

**15.3.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;

**15.4.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

**15.5.** Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

**15.6.** O Licitante que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar Credenciamentos, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**15.7.** Havendo descredenciamento de Licitante sua posição será ocupada pelo próximo, na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

**15.8.** O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados.

**15.9.** A Comissão de Licitação terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para publicar o resultado da classificação do rol dos Licitantes credenciados, em seu próprio site e no Diário Oficial de sua escolha.

**15.10.** No caso de descredenciamento ou desistência do Licitante, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**15.11.** O resultado do Credenciamento, de Recursos e do julgamento será sempre divulgado mediante publicação pelos meios legais.

**15.12.** Se o Licitante se recusar a prestar os serviços, ou no caso de descredenciamento ou desistência do Licitante, faculta-se o Município, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou

extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

## 16. NOVOS CREDENCIAMENTOS E ORDENAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

**16.1.** Os novos Licitantes credenciados, serão inseridos na ordem remanescente do Credenciamento, respeitada a classificação previamente definida.

**16.2.** A Lista de Credenciados será atualizada e disponibilizada no site da Prefeitura, no link: <https://campoverde.mt.gov.br/>

**16.3.** Após a convocação de todos os credenciados iniciais, os novos credenciamentos obedecerão ao critério de ordem de inscrição junto à Comissão de Credenciamento.

**16.4.** Durante a vigência do credenciamento, serão formalizados e publicados tantos Termos de Credenciamento quanto forem necessários para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

**16.5.** A Pessoa Física ou Jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação exigidas para sua celebração.

## 17. DO DESCREDENCIAMENTO

**17.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**17.2.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento do Licitante, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**17.3.** Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

**17.4.** **Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.**

**17.5.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

**17.6.** O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes;

**17.7.** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- c) Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

- d) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- e) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- f) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
- g) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- h) Decretar falência ou insolvência civil;
- i) Realizar dissolução da sociedade;
- j) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- k) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
- l) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

**17.8.** O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Referência poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** Homologado o resultado da licitação, após assinatura do Termo de Credenciamento e respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Licitantes registrados, a Secretaria de Administração convocará quando necessário o particular para assinatura do Contrato; no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

**18.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**18.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

**18.4.** Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação da(s) penalidade(s) do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.5.** O Contrato terá validade de 12 (doze) meses;

**18.6.** Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT o gerenciamento e controle do contrato no seu próprio interesse, como também a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta do Contrato.

**18.7.** O Particular, titular do contrato, obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas no contrato, salvo quando houver cancelamento ou rescisão do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas no item “sanções administrativas” em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

## **19. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

**19.1.** Após análise dos documentos exigidos em Edital e Termo de Referência, será publicada a relação dos habilitados.

**19.2.** Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a) Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem o Termo de Credenciamento;
- b) A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados;

**19.3.** O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

**19.4.** Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato, os Licitantes que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, observando que:

- a) Possuindo contrato vigente, o Licitante não será chamado a firmar novo contrato, ocasião em que a Contratante selecionará o seguinte no Rol de Credenciados para efeitos de contratação;
- b) O Licitante selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;
- c) Se o Licitante selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e a Contratante convocará o Licitante seguinte conforme Rol de Credenciados;

**19.5.** Na hipótese do Licitante contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos Licitantes.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**20.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal, contendo Relatórios dos procedimentos realizados.

**20.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Campo Verde - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**20.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**20.5.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**20.6.** O Município de Campo Verde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**20.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**20.8.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**20.9.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**20.10.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**20.11.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

## 21. REAJUSTE

**21.1.** A proposta de preço é baseada na tabela SINAPI (<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>) de dezembro 2024, caso aja reajuste os preços poderão ser reajustados, a critério e conveniência da Administração.

**21.2.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

**21.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**21.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**21.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**21.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**22.1.** As obrigações do Licitante são as constantes no Termo de Referência, as contidas no Edital e seus Anexos, além daquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, ainda:

- 22.2.** Executar o serviço no prazo e local indicado na autorização, em estrita observância das especificações deste termo;
- 22.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- 22.4.** Garantir, durante toda a execução dos serviços, que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de credenciamento permaneçam válidas e atualizadas.
- 22.5.** Observar e cumprir rigorosamente todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- 22.6.** Seguir as normas de segurança e os procedimentos internos definidos pela Contratante.
- 22.7.** Qualquer mudança nos dados bancários deve ser informada à Prefeitura Municipal de Campo Verde por escrito e protocolada.
- 22.8.** O credenciado será responsável por eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de atualização dessas informações.
- 22.9.** Comunicar, em até 24 horas, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou irregularidade no local dos serviços.
- 22.10.** Utilizar com cuidado e responsabilidade os materiais, ferramentas e equipamentos fornecidos pela Administração Pública Municipal, evitando desperdícios e danos.
- 22.11.** Em caso de uso inadequado ou extravio, o credenciado será responsável pela reposição dos materiais.
- 22.12.** Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras estabelecidas no edital de credenciamento.
- 22.13.** Caso os serviços não sejam executados conforme as especificações técnicas e padrões exigidos, o credenciado deverá refazer o serviço sem qualquer ônus adicional para a contratante, arcando com todos os custos referentes aos materiais utilizados para a correção.
- 22.14.** É obrigatório o uso adequado dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) específicos para cada função durante toda a execução dos serviços.
- 22.15.** O credenciado será responsável por adquirir, utilizar corretamente e manter os EPIs em conformidade com as normas regulamentadoras (NR-6).
- 22.16.** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município de Campo Verde.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 23.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- 23.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 23.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 23.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**23.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**23.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**23.7.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**23.8.** Demais Itens constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **24. DO PRAZO DO CONTRATO**

**24.1.** O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 106.

#### **25. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**25.1.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelos servidores, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

**25.2.** A fiscalização será feita pela Servidor(a) de cada órgão solicitante dos serviços, a fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

**25.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito ao Prefeito Municipal, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

**25.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

**25.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

**25.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**25.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**25.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**25.9.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Edital.

**25.10.** São atribuições específicas do Fiscal, entre outras:

- a) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- b) Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pela Contratada, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.
- c) Conferir oportunamente a documentação enviada pela Contratada, devendo determinar à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e
- d) Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está em desacordo com as disposições deste Edital.

## **26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO**

**26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa compensatória:
  - i. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
  - ii. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
  - iii. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**26.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**26.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**26.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**26.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**26.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**35.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**26.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**26.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**26.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**26.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**26.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**26.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **27. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO**

**27.1.** Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as Licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**27.2.** O(s) Licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da

execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**27.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**27.4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

## 28. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**28.1.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

- a) Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários (Artigo 217 do Decreto Municipal nº 002/2024<sup>9</sup>).

## 29. DISPOSIÇÕES FINAIS

**29.1.** Informações complementares ou dúvidas sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitações ou autoridade pertinente.

**29.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

**29.3.** É facultado ao(à) Agente de Contratação e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**29.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**29.5.** Nos casos de solicitação após os prazos de credenciamento previsto neste Edital, demais envelopes serão recebidos, analisados, e uma vez habilitado o interessado, será incluído último lugar do rol dos credenciados, e assim sucessivamente.

<sup>9</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/decreto/2024/1/2/decreto-n-2-2024-regulamenta-a-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-direta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-campo-verde-mt-e-da-outras-providencias?q=decreto+2%2F2024#:~:text=Art.%20217.,de%20recursos%20or%C3%A7ament%C3%A1rios.>

**29.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.7.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.10.** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Credenciamento.

**29.11.** A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados aos Licitantes, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

**29.12.** Caso qualquer documento apresentado pelo Licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

**29.13.** Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

**29.14.** O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

## **30. FORO**

**30.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual de Campo Verde - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 24 de março de 2025.

**ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA**

Agente de Contratação

PORTARIA N° 001/2025

### 31. ANEXO – I – TERMO DE REFERÊNCIA

inciso XXIII do caput do art. 6º lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### 1. DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

**1.1.** O presente Termo de referencia tem por objetivo realizar o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, carpinteiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, telhadista, azulejista, encanador, montador de estrutura metálica, marceneiro, mestre de obras e eletricitista para reforma e manutenções corretivas e preventivas, que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em edital, bem como aceitar o preço aferido pelo setor de compras da prefeitura municipal de Campo Verde/MT.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Diariamente nos prédios da Administração Publica surgem a necessidade de reparos, reformas ou manutenções corretivas ou preventivas, tais como trocas de torneiras, lampadas luminarias, pinturas e reformas de prédios públicos, dentre tantas outras frentes de trabalho a serem iniciada e concluídas, serviços estes que não podem ser desenvolvidos por simples prestadores de serviços gerais, carecendo de um mínimo de técnica e experiência visando a garantia de um bom resultado final.

Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo de inexigibilidade de licitação, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em edital para servirem à Administração Municipal no âmbito de sua profissão.

Não existe em nosso quadro de servidores, pessoas com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo, muito menos em quantidade suficiente para implementar as obras e serviços presentes e futuros elencados pela Administração Pública Municipal.

Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

A contratação de uma pessoa jurídica para o credenciamento de pedreiro, servente, pintor, eletricitista, auxiliares, entre outros profissionais da construção civil, é uma medida extremamente necessária para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Diante do atual cenário de obras públicas que precisam ser realizadas em diversas regiões, é fundamental contar com profissionais capacitados e especializados para garantir a segurança e a durabilidade das edificações. Além disso, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço também contribui para evitar possíveis problemas relacionados à má execução das obras, como desmoronamentos, vazamentos, curtos-circuitos, entre outros.

Ao optar por contratar uma pessoa jurídica para o credenciamento desses profissionais, o poder público garante que apenas empresas devidamente registradas e qualificadas possam fornecer mão de obra para a realização das obras. Isso traz mais segurança e tranquilidade tanto para os gestores responsáveis pela contratação, quanto para a população que irá usufruir das obras finalizadas.

Além disso, ao contratar uma empresa especializada, o poder público também contribui para fortalecer a economia local, uma vez que essas empresas costumam contratar mão de obra local, gerando empregos e movimentando a economia da região. Portanto, é fundamental considerar o interesse público

ao optar pela contratação de uma pessoa jurídica para o credenciamento de profissionais da construção civil. Essa medida visa garantir a qualidade, segurança e eficiência das obras públicas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para o bem-estar da população atendida.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A contratação deverá ser realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Capítulo X – Do Credenciamento do Decreto Municipal nº 02/2024 e com o Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O procedimento em tela se trata de verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de se realizar licitação, levando-se em conta a necessidade da Administração Pública Municipal de contratar todos os interessados em prestar os serviços existentes, bem como a celeridade que se almeja na conclusão de tais empreendimento.

**3.3.** Fundamenta-se o presente chamamento público para fins de credenciamento no caput, do artigo 79, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**3.4.** É de se ressaltar, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já se manifestou por várias ocasiões acerca da possibilidade de se realizar procedimento de credenciamento, inclusive de pessoas físicas, sempre chamando atenção, claro, sobre os cuidados legais que se deve ter ao se deflagrar tais processos administrativos.

**3.5.** Resolução de Consulta n.º 28/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Licitação. Inexigibilidade. Credenciamento. Prestadores de serviços. É possível a contratação de prestadores de serviços pessoas físicas, mediante credenciamento, para atender programas federais na área de assistência social, quando demonstrado o interesse público e desde que sejam observados, rigorosamente, os princípios estabelecidos na Lei n.º 14.133/21 além de procedimentos próprios e outros que forem estabelecidos em edital e/ou regulamento.

### 4. DAS DESCRIÇÕES E ESTIMATIVA DE DESPESA

#### 4.1. LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:

**4.2.** Serviços de complexidade mediana, que podem ou não envolver alteração de área construída, caracterizam-se por demandar pequena proporção de tempo, recursos e esforços. Incluem, entre outros:

- Troca de torneiras, tomadas, lâmpadas e luminárias;
- Limpeza e manutenção de caixa d'água;
- Substituição de forro e azulejos em áreas específicas;
- Pequenas construções e demais serviços similares de natureza corretiva ou preventiva.

| LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:<br>ITEM 01 - AZULEJISTA OU LADRILHISTA |                |                              |      |        |                   |                  |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------|------|--------|-------------------|------------------|-----------------------|
| Item                                                                                   | Cód.<br>SINAPI | Descrição                    | Und. | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/<br>BDI |
| 01                                                                                     | 88256          | AZULEJISTA OU<br>LADRILHISTA | H    | 5000   | R\$ 25,47         | R\$ 31,13        | R\$ 155.650,00        |

Valor total R\$ 155.650,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais)

**LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:  
ITEM 02 - CARPINTEIRO**

| Item | Cód.<br>SINAPI | Descrição   | Und. | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/<br>BDI |
|------|----------------|-------------|------|--------|-------------------|------------------|-----------------------|
| 02   | 88261          | CARPINTEIRO | H    | 5000   | R\$ 24,15         | R\$ 29,52        | R\$ 147.600,00        |

Valor total R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

**LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:  
ITEM 03 - ELETRICISTA**

| Item | Cód.<br>SINAPI | Descrição                                   | Un<br>d | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/<br>BDI |
|------|----------------|---------------------------------------------|---------|--------|-------------------|------------------|-----------------------|
| 03   | 88264          | ELETRICISTA<br>PEQUENOS<br>REPAROS/SERVIÇOS | H       | 35000  | R\$ 26,68         | R\$ 32,61        | R\$<br>1.141.350,00   |

Valor total R\$ 1.141.350,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

**LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:  
ITEM 04 – AUXILIAR ELETRICISTA**

| Item | Cód.<br>SINAPI | Descrição                                                  | Un<br>d | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/<br>BDI |
|------|----------------|------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------------|------------------|-----------------------|
| 04   | 88247          | AUXILIAR DE<br>ELETRICISTA<br>PEQUENOS<br>REPAROS/SERVIÇOS | H       | 50.000 | R\$ 21,96         | R\$ 26,84        | R\$ 1.342.000,00      |

Valor total R\$ 1.342.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil)

**LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:  
ITEM 05 – ENCANADOR**

| Item | Cód.<br>SINAPI | Descrição | Und. | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/<br>BDI |
|------|----------------|-----------|------|--------|-------------------|------------------|-----------------------|
| 05   | 88267          | ENCANADOR | H    | 8.000  | R\$ 25,55         | R\$ 31,23        | R\$ 249.840,00        |

Valor total R\$ 249.840,00 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta reais)

**LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:  
ITEM 06 – MONTADOR ESTRUTURAS METÁLICAS (SERRALHEIRO)**

| Item | Cód.<br>SINAPI | Descrição | Und. | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/ BDI |
|------|----------------|-----------|------|--------|-------------------|------------------|--------------------|
|------|----------------|-----------|------|--------|-------------------|------------------|--------------------|

|    |       |                                      |   |       |           |           |                |
|----|-------|--------------------------------------|---|-------|-----------|-----------|----------------|
| 06 | 88278 | MONTADOR DE<br>ESTRUTURA<br>METÁLICA | H | 25000 | R\$ 22,44 | R\$ 27,43 | R\$ 685.750,00 |
|----|-------|--------------------------------------|---|-------|-----------|-----------|----------------|

Valor total R\$ 685.750,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais)

| LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:<br>ITEM 07 – PEDREIRO |                |           |      |        |                   |                  |                       |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|------|--------|-------------------|------------------|-----------------------|
| Item                                                                  | Cód.<br>SINAPI | Descrição | Und. | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/<br>BDI |
| 07                                                                    | 88309          | PEDREIRO  | H    | 45.000 | R\$ 20,32         | R\$ 31,32        | R\$ 1.409.400,00      |

Valor total R\$ 2.349.000,00 (Dois Milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais).

| LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:<br>ITEM 08 – SERVENTE PEDREIRO |                |                         |      |        |                   |                  |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|------|--------|-------------------|------------------|-----------------------|
| Item                                                                           | Cód.<br>SINAPI | Descrição               | Und. | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/<br>BDI |
| 08                                                                             | 88316          | SERVENTE DE<br>PEDREIRO | H    | 50.000 | R\$ 27,11         | R\$ 24,84        | R\$ 1.242.000,00      |

Valor total R\$ 1.242.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil reais )

| LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:<br>ITEM 09 – PINTOR |                |           |      |        |                   |                  |                       |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|------|--------|-------------------|------------------|-----------------------|
| Item                                                                | Cód.<br>SINAPI | Descrição | Und. | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/<br>BDI |
| 09                                                                  | 88310          | PINTOR    | H    | 45.000 | R\$ 25,00         | R\$ 33,14        | R\$ 1.491.300,00      |

Valor total R\$ 1.491.300,00 ( um milhão quatrocentos e noventa e um mil e trezentos reais)

| LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:<br>ITEM 10 – AUXILIAR PINTOR |                |                       |      |        |                   |                  |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|------|--------|-------------------|------------------|-----------------------|
| Item                                                                         | Cód.<br>SINAPI | Descrição             | Und. | Quant. | Valor<br>Unitario | Valor un/<br>BDI | Valor Total c/<br>BDI |
| 10                                                                           | 88323          | AUXILIAR DE<br>PINTOR | H    | 50.000 | R\$ 25,06         | R\$ 26,99        | R\$ 1.349.500,00      |

VALOR TOTAL R\$ 1.349.500,00 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos).

| LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:<br>ITEM 11 – TELHADISTA |             |            |      |        |                |               |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|------|--------|----------------|---------------|--------------------|
| Item                                                                    | Cód. SINAPI | Descrição  | Und. | Quant. | Valor Unitario | Valor un/ BDI | Valor Total c/ BDI |
| 11                                                                      | 88323       | TELHADISTA | H    | 5.000  | R\$ 23,84      | R\$ 30,56     | R\$ 152.800,00     |

Valor total R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos reais)

| LOTE 01 - PEQUENOS REPAROS E PEQUENAS REFORMAS:<br>ITEM 12 – MARCINEIRO |             |            |      |        |                |               |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|------|--------|----------------|---------------|--------------------|
| Item                                                                    | Cód. SINAPI | Descrição  | Und. | Quant. | Valor Unitario | Valor un/ BDI | Valor Total c/ BDI |
| 12                                                                      | 50.000      | MARCINEIRO | H    | 5.000  | R\$ 23,84      | R\$ 29,14     | R\$ 145.700,00     |

Valor total R\$ 145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais)

Valor total dos lotes R\$ 8.163.374,00 (oito milhões cento e sessenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais)

#### 4.3. LOTE 02 – REFORMAS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS:

4.4. Engloba obras de média complexidade, que podem ou não envolver alteração da área construída, com o objetivo de restabelecer e manter a utilização e a funcionalidade do imóvel. Esses serviços incluem:

- Reparos estruturais e funcionais;
- Adequações em instalações elétricas e hidráulicas;
- Substituição de revestimentos e acabamentos;
- Melhorias para garantir a segurança e a conservação do imóvel.

| LOTE 02 – REFORMAS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, (valores acima de R\$ 5.000,00) |             |                           |     |        |                |               |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------|-----|--------|----------------|---------------|--------------------|
| Item                                                                                      | Cód. SINAPI | Descrição                 | Und | Quant. | Valor Unitario | Valor un/ BDI | Valor Total c/ BDI |
| 01                                                                                        | 88256       | AZULEJISTA OU LADRILHISTA | H   | 5.000  | R\$ 25,47      | R\$ 31,13     | R\$ 155.650,00     |
| 02                                                                                        | 88261       | CARPINTEIRO               | H   | 5.000  | R\$ 24,15      | R\$ 29,52     | R\$ 147.600,00     |
| 03                                                                                        | 88264       | ELETRICISTA               | H   | 30.000 | R\$ 26,68      | R\$ 32,61     | R\$ 978.300,00     |
| 04                                                                                        | 88247       | AUXILIAR DE ELETRICISTA   | H   | 50.000 | R\$ 21,96      | R\$ 26,84     | R\$ 1.342.000,00   |
| 05                                                                                        | 88267       | ENCANADOR                 | H   | 5.000  | R\$ 25,55      | R\$ 31,23     | R\$ 156.156,00     |

|    |       |                                |   |        |           |           |                  |
|----|-------|--------------------------------|---|--------|-----------|-----------|------------------|
| 06 | 88278 | MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA | H | 25.000 | R\$ 22,44 | R\$ 27,43 | R\$ 685.750,00   |
| 07 | 88309 | PEDREIRO                       | H | 35.000 | R\$ 25,62 | R\$ 31,32 | R\$ 1.096.200,00 |
| 08 | 88316 | SERVENTE                       | H | 50.000 | R\$ 20,32 | R\$ 24,84 | R\$ 1.242.000,00 |
| 09 | 88310 | PINTOR                         | H | 45.000 | R\$ 27,11 | R\$ 33,14 | R\$ 1.491.300,00 |
| 10 | 88323 | TELHADISTA                     | H | 5.000  | R\$ 25,00 | R\$ 30,56 | R\$ 152.800,00   |
| 11 | 88323 | AUXILIAR DE PINTOR             | H | 50.000 | R\$ 25,06 | R\$ 26,99 | R\$ 1.349.500,00 |
| 12 | 90780 | MESTRE DE OBRAS                | H | 20.000 | R\$ 61,24 | R\$ 74,85 | R\$ 14497.000,00 |

**\*Valor Unitário: Tabela SINAPI 12/2024 – valor unitario com BDI não desonerado.**

**R\$ 11.146.950,00 (onze milhões cento e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta reais)**

| LOTE 03 – ENGENHEIRO |             |                                                            |      |        |                |               |                    |
|----------------------|-------------|------------------------------------------------------------|------|--------|----------------|---------------|--------------------|
| Item                 | Cód. SINAPI | Descrição                                                  | Un d | Quant. | Valor Unitario | Valor un/ BDI | Valor Total c/ BDI |
| 01                   | 90778       | ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H    | 10.000 | R\$ 107,34     | R\$ 131,20    | R\$ 1.312.016,82   |

**VALOR TOTAL R\$ 1.312.016,82 ( UM MILHÃO TREZENTOS E DOZE MIL DEZESSEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**

**4.5. VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO R\$ 20.622.340,00 (vinte milhões seiscentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta reais)**

## 5. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

### 5.1. AZULEJISTA

Descrição Sintética dos Serviços: Faz revestimentos em paredes, pisos, muros e outras partes de construções com ladrilhos, pastilhas, cerâmicas ou material similar. Trabalha em obras novas ou em reformas.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de azulejistas, sendo de total responsabilidade do credenciado as ferramentas que serão utilizadas por ele na confecção ou manutenção dos serviços ou objetos. Quando do fornecimento dos materiais fornecidos pela administração fazer o correto uso e aplicação adequado dos mesmos.

### 5.2. CARPINTEIRO

Descrição Sintética dos Serviços: Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins.

Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.

Construir formas de madeira para concretagem.

Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.

Aferir ferramentas de corte.

Pode especializar-se em determinado tipo de trabalho de obras a ser designado de acordo com a especialização.

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de carpintaria, sendo de total responsabilidade do credenciado as ferramentas que serão utilizadas por ele na confecção ou manutenção dos serviços ou objetos. Quando do fornecimento dos materiais fornecidos pela administração fazer o correto uso e aplicação adequados dos mesmos.

### **5.3. ELETRICISTA**

Descrição Sintética dos Serviços: Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletrodoméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulação de corrente. Montar e manter instalações elétricas de residências, fábricas e outros estabelecimentos, bem como de embarcações, aviões, automóveis automotores. Instalar e manter as redes de linhas elétricas, de alta e baixa tensão, telefônicas e telegráficas e seu equipamento auxiliar. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de eletricitista, sendo de total responsabilidade do credenciado as ferramentas que serão utilizadas por ele para a execução dos serviços. Quando do fornecimento dos materiais fornecidos pela administração fazer o correto uso e aplicação adequados dos mesmos.

### **5.4. AUXILIAR DE ELETRICISTA**

Auxiliar na montagem de instalações, elétricas de empresas, na instalação e manutenção de redes elétricas. Transportar equipamentos e ferramentas necessárias a execução dos trabalhos.

### **5.5. ENCANADOR**

Descrição Sintética dos Serviços: Monta, instala e conserva sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluídos em edifícios, laboratórios e outros locais.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de Encanador, sendo de total responsabilidade do credenciado as ferramentas que serão utilizadas por ele na confecção ou manutenção dos serviços ou objetos. Quando do fornecimento dos materiais fornecidos pela administração fazer o correto uso e aplicação adequado dos mesmos.

#### 5.6. MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA

Descrição Sintética dos Serviços: Esquadrejamento de estrutura metálica, corte em perfilados e chaparias. Acabamento e preparação de superfícies. Montagem de encaixe e cruzamento de materiais. Monta, instala e recupera estruturas metálicas. Realiza manutenção preditiva de máquinas e equipamentos.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de montador de estrutura metálica, sendo de total responsabilidade do credenciado as ferramentas que serão utilizadas por ele na manutenção dos serviços ou objetos. Quando do fornecimento dos materiais fornecidos pela administração fazer o correto uso e aplicação adequados dos mesmos.

#### 5.7. MESTRE DE OBRAS

Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil, inclusive na execução de reformas e manutenções corretivas e preventivas. Elaboram documentação técnica e controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administram o cronograma das reformas e manutenções corretivas e preventivas.

#### 5.8. PEDREIRO

Descrição Sintética dos Serviços: serviços de reformas e recuperação no que tange a pequenas obras, tais como: levante de alvenaria (pedra, tijolos, blocos, etc.) com assentamento de vergas e contra vergas, substituição de portas e janelas, remoção e substituição de reboco, emboço, contrapiso, reformas em telhados; execução de serviços em estruturas de concreto, tais como: pilares, vigas, lajes, fundações, dentre outros.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal os materiais necessários para a execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada dos mesmos. Já os equipamentos e materiais de uso pessoal como betoneira, colher, régua, esquadro, etc., o próprio pedreiro deverá ter.

#### 5.9. SERVENTE DE PEDREIRO

Descrição Sintética dos Serviços: executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas, auxiliar os profissionais credenciados como pedreiros sempre que solicitado, executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, reboco, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos;

trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;

cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos, vigas e pilares; executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e atinentes à função para a qual for contratado;

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de servente de pedreiro, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

#### 5.10. PINTOR

Descrição sintética dos serviços de pintor:

Ler plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário, preparar o canteiro de obras, instalando andaimes, equipamentos de cobertura etc.

Preparar paredes e outras superfícies para pintura raspando, usando lixa, removendo tinta velha etc.

Preencher rachaduras e orifícios com material apropriado (por exemplo, gesso).

Misturar tinta e outros materiais para preparar a cor textura correta.

Pintar superfícies com diferentes ferramentas e de acordo com as instruções

Aplicar verniz e outros acabamentos.

Aceitar e seguir todas as precauções de saúde e segurança

Dos materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de pintor, sendo de total responsabilidade do credenciado as ferramentas que serão utilizadas por ele na execução dos serviços. Quando do fornecimento dos materiais fornecidos pela administração fazer o correto uso e aplicação adequados dos mesmos sem desperdícios de materiais.

#### **5.11. TELHADISTA**

Descrição Sintética dos Serviços: Reforma, constrói e instala telhados, empresas, entre outros estabelecimentos. Limpa calhas e dutos e aplica manta asfáltica.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de telhadistas, sendo de total responsabilidade do credenciado as ferramentas que serão utilizadas por ele na manutenção dos serviços ou objetos. Quando do fornecimento dos materiais fornecidos pela administração fazer o correto uso e aplicação adequados dos mesmos.

#### **5.12. MARCENEIRO**

Descrição Sintética dos serviços: Manutenção constrói e/ou repara peças de mobiliário (mesas, armários, portas, etc.) nas unidades das empresas cliente.

Diariamente prepara e/ou examina os desenhos e esboços recebidos analisando as especificações técnicas constantes nos mesmos para determinar o material a ser utilizado na confecção ou reparação dos móveis e outras peças de madeira.

Executa a traçagem de riscos e marcações de pontos sobre a madeira a ser trabalhada, obedecendo às formas e dimensões constantes dos desenhos e/ou croquis para orientar a execução dos cortes e entalhes.

Trabalha a madeira riscada, cortando, torneando ou fazendo entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas para obter partes de tipo e forma desejadas.

Faz os encaixes necessários nas partes trabalhadas utilizando instrumentos adequados, a fim de prepará-las para a montagem da peça ou do móvel. Arma as partes de madeira trabalhada encaixando-as e prendendo-as com cola, pregos e parafusos para construir o móvel.

Coloca ferragens como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, fixando-as nos locais indicados para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos ao seu acabamento.

Pinta, enverniza ou encera as peças e os móveis confeccionados, utilizando bonecas de algodão, pincéis e outros apetrechos, para atender às exigências estéticas do trabalho.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de marcenaria, sendo de total responsabilidade do credenciado as ferramentas que serão utilizadas por ele manutenção dos serviços ou objetos. Quando do fornecimento dos materiais fornecidos pela administração fazer o correto uso e aplicação adequados dos mesmos.

### **5.13. ENGENHEIRO CIVIL**

O Engenheiro Civil de Obra Pleno com encargos complementares em obras de média complexidade desempenha diversas funções técnicas. Suas responsabilidades incluem:

#### **5.14. Gestão e Supervisão Técnica**

Avaliar e validar a experiência e as qualificações dos profissionais a serem credenciados (pedreiros, serventes, etc.).

Garantir que os trabalhadores cumpram as normas técnicas, de segurança (NR-18) e de qualidade na execução dos serviços.

Acompanhar a execução das obras, assegurando o cumprimento do cronograma e das especificações do projeto.

#### **5.15. Documentação e Credenciamento**

Conferir e aprovar a documentação necessária para o credenciamento, como:

Registro de experiência profissional.

Certificados de capacitação (quando exigido).

Documentos trabalhistas (CTPS, contratos).

Garantir a conformidade legal com as normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou regimes específicos de contratação.

Emitir parecer técnico sobre a aptidão dos profissionais credenciados.

#### **5.16. Encargos Complementares**

Realizar inspeções de qualidade e segurança no canteiro de obras.

Elaborar relatórios técnicos e de desempenho dos profissionais credenciados.

Coordenar treinamentos e orientações sobre práticas seguras e eficientes na execução das tarefas.

Auxiliar na análise de custos, logística e planejamento de materiais para a execução dos serviços.

#### **5.17. Responsabilidade Legal**

Assinar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para formalizar sua responsabilidade pelas atividades desenvolvidas.

Assegurar que a obra atenda às exigências dos órgãos fiscalizadores (CREA, Ministério do Trabalho, etc.).

### **5.18. OS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

#### **5.19. Responsabilidade da Contratante (Prefeitura Municipal)**

Deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas, conforme as especificações definidas por cada secretaria demandante.

É responsável por substituir materiais e ferramentas sempre que necessário para garantir a continuidade e a qualidade do serviço.

#### **5.20. Responsabilidade da Contratada (credenciado)**

Qualidade dos Serviços:

Deve garantir que todos os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT, NR-18, etc.) e em conformidade com a legislação específica aplicável.

Assume total responsabilidade pela execução adequada, corrigindo eventuais falhas ou não conformidades.

Uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):

É obrigação do profissional credenciado utilizar os EPIs exigidos para cada etapa do serviço, em conformidade com as normas de segurança.

A responsabilidade pela aquisição, conservação e uso adequado dos EPIs é do credenciado.

Zelo pelos Materiais e Equipamentos:

Deve evitar desperdícios e utilizar os materiais de forma racional e eficiente.

Também é responsável por conservar e devolver em boas condições as ferramentas e equipamentos disponibilizados pela contratante.

**5.21. Deslocamento para Serviços Fora do Perímetro Urbano de Campo Verde – MT**

**5.22. Critério de Pagamento do Deslocamento:**

**5.23. Para os serviços executados fora do perímetro urbano de Campo Verde – MT, será devido o pagamento pelo deslocamento dos profissionais, considerando a quilometragem rodada.**

**5.24. Definição e Cálculo da Distância Média de Transporte (DMT):**

**5.25. A Secretaria demandante será responsável pelo cálculo do DMT, que corresponderá ao deslocamento do centro de Campo Verde – MT até o ponto central da zona rural onde o serviço será executado.**

**5.26. O valor do DMT será de:**

- **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado** para vias pavimentadas.
- **R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado** para vias não pavimentadas;

**5.27. Os valores estabelecidos poderão ser sujeitos a reequilíbrio econômico-financeiro conforme a legislação vigente.**

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**6.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida.**

**6.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT.**

**6.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.**

**6.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.**

**6.6.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**6.7.** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**6.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos;

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Técnica;
- Qualificação Financeira;
- Outros Documentos.

**7.2. Para o Lote 01 – Pequenos Reparos (Pedreiro, Eletricista, Encanador, Pintor, Servente, etc.).** A participação neste lote será preferencialmente para empresas classificadas como: Microempreendedor individual (MEI);

**a) A Qualificação Jurídica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- 7.2.a.1. No caso de Micro empreendedor individual, apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (**CCMEI**);
- 7.2.a.2. Cópia do documento comprobatório de seu administrador (CNH ou CPF e RG);
- 7.2.a.3. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica<sup>10</sup> (CNPJ), conforme o caso;
- 7.2.a.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b) A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- 7.2.b.1. A regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 7.2.b.2. A regularidade perante a Fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

<sup>10</sup> Disponível em [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)

7.2.b.3.A regularidade perante a Fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.2.b.4.A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>11</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.b.5.A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>12</sup>;

7.2.b.6.Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**c) A habilitação Econômica financeira será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

7.2.c.1.Certidão de falência, que comprove a inexistência; bem como a regularidade nos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial, na qualidade de autor e de réu, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena vigência ou emitida há menos de 30 (trinta) dias.

7.2.c.1.1.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**d) A habilitação da Qualificação Técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

7.2.d.1.Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

7.2.d.2. Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:

7.2.d.2.1. Identificação clara do emitente e do signatário;

7.2.d.2.2. Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;

7.2.d.2.3. Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.

7.2.d.3.Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:

7.2.d.3.1. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;

<sup>11</sup> Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<sup>12</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

7.2.d.3.2. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.

7.2.d.4.A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

**7.3. Para o Lote 02 – Reformas, Manutenções Corretivas e Preventivas, (valores acima de R\$ 5.000,00) caracterizados como Serviços comuns de Maior relevância: A participação neste lote será preferencialmente para empresas classificadas como: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP);**

**k) A Qualificação Jurídica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iii. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- iv. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- v. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- vi. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
- vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**l) A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. A regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- ii. A regularidade perante a Fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- iii. A regularidade perante a Fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- iv. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>13</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

<sup>13</sup> Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- v. A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>14</sup>;
  - vi. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- m) **A habilitação Econômica financeira será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**
- i. Balanço Patrimonial do 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
  - ii. O não atendimento a essa exigência poderá ensejar o descredenciamento do licitante, nos termos da legislação vigente.
  - iii. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)
  - iv. Certidão que comprove a inexistência de falência, bem como a regularidade nos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial, na qualidade de autor e de réu, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena vigência ou emitida há menos de 30 (trinta) dias.
    - 1.1.m.iv.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- n) **A habilitação da Qualificação Técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**
- o) **Comprovação da capacidade técnica-Operacional**
- i. Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
  - ii. Atestado de capacidade técnica de comprovação de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, Execução de serviços de complexidade equivalente ou superior

<sup>14</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

ao objeto desta licitação, apresentando Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação,

**p) Comprovação da capacidade técnica-Profissional**

- i. Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) **responsável (is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU em plena validade;
  - ii. Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, **devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;
- q) Os atestados Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:
- i. Identificação clara do emitente e do signatário;
  - ii. Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
  - iii. Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.
- r) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
- i. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
  - ii. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
  - iii. A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.
- s) A comprovação de vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa como Técnico em plena validade, poderá ser comprovada da seguinte forma:
- i. Os responsáveis técnicos poderão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame;
  - ii. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; ou
  - iii. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
  - iv. O prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante;
- t) O engenheiro deverá ser o responsável tecnicamente pelas atividades vinculadas ao lote de serviços.

**7.4. Para o Lote 03** - Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares; A participação neste lote será preferencialmente para Engenheiros Pessoa Física e empresas classificadas como: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP);

**m) Pessoa física:**

- i. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- ii. Cópia do documento de identidade.
- iii. Cópia comprovante de endereço;
- iv. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS
- i. Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU em plena validade;
- ii. Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, **devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;
- iii. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio do licitante, na forma da lei;
- iv. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual, do domicílio do licitante, na forma da lei;
- v. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal, do domicílio do licitante, na forma da lei;
- vi. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>15</sup>;
- vii. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

**n) Pessoa Jurídica:**

**o) A Qualificação Jurídica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

- i. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;
- ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iii. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

<sup>15</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

- iv. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - v. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - vi. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
  - vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- p) **A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**
- i. A regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - ii. A regularidade perante a Fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - iii. A regularidade perante a Fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - iv. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS<sup>16</sup>, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - v. A regularidade perante a Justiça do Trabalho<sup>17</sup>;
  - vi. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- q) **A habilitação Econômica financeira será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**
- i. Balanço Patrimonial do 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente publicados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
  - ii. O não atendimento a essa exigência poderá ensejar o descredenciamento do licitante, nos termos da legislação vigente.
  - iii. O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos

<sup>16</sup> Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<sup>17</sup> Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao>

contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

- iv. Certidão que comprove a inexistência de falência, bem como a regularidade nos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial, na qualidade de autor e de réu, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena vigência ou emitida há menos de 30 (trinta) dias.

1.1.q.iv.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- r) **A habilitação da Qualificação Técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

s) **Comprovação da capacidade técnica-Operacional**

- i. Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- ii. Atestado de capacidade técnica de comprovação de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado. A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, Execução de serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, apresentando Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação,

t) **Comprovação da capacidade técnica-Profissional**

- i. Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição do (s) **responsável (is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU em plena validade;
- ii. Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para o técnico responsável devidamente registrado na entidade profissional competente, **devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT**, de obras ou serviços executados, que comprove a execução de obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado;
- u) Os atestados Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:
- i. Identificação clara do emitente e do signatário;
- ii. Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;
- iii. Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.

- v) Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:
- i. Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;
  - ii. Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.
  - iii. A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.
- w) A comprovação de vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa como Técnico em plena validade, poderá ser comprovada da seguinte forma:
- i. Os responsáveis técnicos poderão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame;
  - ii. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; ou
  - iii. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
  - iv. O prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante;
- x) O engenheiro deverá ser o responsável tecnicamente pelas atividades vinculadas ao lote de serviços.

**7.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**7.8.** Caso a proposta ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 8. DO VALOR ESTIMADO

**8.1.** De acordo com o Termo de Referência, o valor global máximo estimado do procedimento, somando-se todas as quantidades estimadas para Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, eletricista e carpinteiro, etc; será de R\$ 20.622.340,00 (Vinte Milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta Reais);

**8.2.** O valor mencionado neste item é estimado e não tem o condão de ser utilizado imediatamente, nem mesmo totalmente, sendo que a inserção de obras/serviços de reparos, reformas ou manutenção corretivas e preventivas, bem como o firmamento de contratos se darão após a análise de conveniência e oportunidade pela Administração Pública e comprovação de disponibilidade financeira para tanto.

**8.3.** Para se alcançar o valor global indicado usou-se a seguinte metodologia: estima-se que doze pedreiros, doze serventes de pedreiros e seis pintores trabalhando vinte e quatro dias no mês, por seis meses, conseguem concluir as obras/serviços já identificadas e individualizadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Campo Verde /MT, bem como outras que vierem a ser elencadas com a documentação necessária à aprovação.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**9.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.3.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto.

**9.4.** Efetuar o pagamento da empresa na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento.

**9.5.** Emissão de autorização para início dos trabalhos;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**10.1.** Garantir, durante toda a execução dos serviços, que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de credenciamento permaneçam válidas e atualizadas.

**10.2.** Observar e cumprir rigorosamente todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**10.3.** Seguir as normas de segurança e os procedimentos internos definidos pela Contratante.

**10.4.** Qualquer mudança nos dados bancários deve ser informada à Prefeitura Municipal de Campo Verde por escrito e protocolada.

**10.5.** O credenciado será responsável por eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de atualização dessas informações.

**10.6.** Comunicar, em até 24 horas, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou irregularidade no local dos serviços.

**10.7.** Utilizar com cuidado e responsabilidade os materiais, ferramentas e equipamentos fornecidos pela Administração Pública Municipal, evitando desperdícios e danos.

**10.8.** Em caso de uso inadequado ou extravio, o credenciado será responsável pela reposição dos materiais.

**10.9.** Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras estabelecidas no edital de credenciamento.

**10.10.** Caso os serviços não sejam executados conforme as especificações técnicas e padrões exigidos, o credenciado deverá refazer o serviço sem qualquer ônus adicional para a contratante, arcando com todos os custos referentes aos materiais utilizados para a correção.

**10.11.** É obrigatório o uso adequado dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) específicos para cada função durante toda a execução dos serviços.

**10.12.** O credenciado será responsável por adquirir, utilizar corretamente e manter os EPIs em conformidade com as normas regulamentadoras (NR-6).

#### 11. DOS REAJUSTES

**11.1.** A proposta de preço é baseada na tabela SINAPI (<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>) de dezembro 2024, caso aja reajuste os preços poderão ser reajustados, a critério e conveniência da Administração.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Verde vinculando o custeio da obra/serviço à Secretaria Municipal interessada e será indicada no momento da contratação dos serviços executados.

**12.2.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização da contratação.

**12.3.** Na instrução de processo administrativo que objetive o registro de preços para futura e eventual contratação não é necessária a informação de disponibilidade de recursos orçamentários (Artigo 217 do Decreto Municipal nº 002/202418).

#### 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**13.3.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, mediante preenchimento de “Formulário de Liquidação de Despesa”, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, II, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou

<sup>18</sup> <https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/campo-verde/decreto/2024/1/2/decreto-n-2-2024-regulamenta-a-lei-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-direta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-campo-verde-mt-e-da-outras-providencias?q=decreto+2%2F2024#:~:text=Art.%20217.,de%20recursos%20or%C3%A7ament%C3%A1rios.>

comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**13.4.** No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

**13.5.** O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.6.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**13.7.** Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, casos o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ );

**N** = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga.

**13.8.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

#### **14. DA DISTRIBUIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO e DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Ordem Sequencial de Distribuição:

- a) Os serviços serão distribuídos de forma sequencial, respeitando a ordem de credenciamento e a disponibilidade dos profissionais cadastrados.
- b) Cada credenciado terá sua oportunidade garantida conforme sua posição na lista.

**14.2.** Convocação e Revezamento Justo:

- a) As Secretarias Municipais deverão convocar os credenciados respeitando rigorosamente a ordem do credenciamento, garantindo que todos tenham igual oportunidade de prestar serviços ao Município de Campo Verde.
- b) Caso um credenciado finalize um serviço, o próximo será chamado conforme a sequência estabelecida, promovendo um revezamento transparente e equilibrado.

**14.3.** Recusa e Consequências

- a) Se um credenciado não aceitar ou não puder executar o serviço no momento da convocação, será chamado o próximo da lista.
- b) O credenciado que se recusar poderá sofrer sanções conforme previsto no Edital de Credenciamento, garantindo o cumprimento das regras estabelecidas.

**14.4. Garantia de Participação para Todos**

- a) O modelo de revezamento assegura que todos os credenciados terão a chance de realizar serviços para o município, evitando favorecimentos e garantindo isonomia no processo.

**14.5. Procedimento para Pequenos Reparos (Itens 01 ao 11)**

- a) Solicitação e Aprovação do Serviço
- b) A Secretaria solicitante identifica o reparo necessário e emite a Nota de Autorização de Despesa (NAD), detalhando o serviço a ser executado.
- c) A NAD é encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que analisará a quantidade de horas para execução do serviço e decidirá pela aprovação ou não.
- d) Se a NAD for reprovada, será devolvida à Secretaria solicitante para as devidas correções.

**14.6. Convocação do Credenciado**

- a) Após a aprovação da NAD, a Secretaria solicitante convocará o credenciado, respeitando rigorosamente a ordem sequencial do credenciamento, garantindo o revezamento justo.

**14.7. Prazos para Início do Serviço**

- a) O credenciado deverá iniciar o serviço em até:
- b) 24 horas para reparos normais;
- c) 04 horas em casos de urgência.

**14.8. Limite de Valor para Pequenos Reparos**

- a) O valor total dos serviços de pequenos reparos, somados, não poderá ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**14.9. Acompanhamento Técnico**

- a) Se necessário, a Secretaria solicitante poderá consultar os engenheiros e/ou arquitetos da Secretaria Municipal de Planejamento para orientar ou validar os serviços.
- b) Cada Secretaria deverá designar um servidor para atuar como fiscal e acompanhar a execução dos reparos. O fiscal pode ser indicado por serviço específico.

**14.10. Fiscalização Adicional**

- a) Se o fiscal entender necessário, poderá solicitar formalmente, com antecedência de 48 horas, o auxílio dos técnicos (engenheiros e/ou arquitetos) para vistoriar o local do serviço e validar sua conclusão.

**14.11. Comprovação da Execução do Serviço**

- a) Toda nota fiscal apresentada pelo credenciado deve:
- b) Ser atestada pelo fiscal responsável.
- c) Estar acompanhada de um relatório detalhado e fotos do serviço realizado para comprovação e posterior pagamento.

**14.12.** Procedimento para Reformas, Manutenções Corretivas e Preventivas (Itens 12 ao 23)

- a) Solicitação e Análise Técnica
- b) A Secretaria solicitante deve encaminhar um pedido detalhado com a descrição dos serviços de reforma, manutenção corretiva ou preventiva à Secretaria Municipal de Planejamento.
- c) Após o recebimento da solicitação, um técnico (engenheiro ou arquiteto) da Secretaria de Planejamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo, para:
  - a. Avaliar o serviço solicitado;
  - b. Calcular o valor do serviço;
  - c. Emitir e encaminhar o orçamento para a Secretaria solicitante.

**14.13.** Convocação do Credenciado

- a) Após a aprovação do orçamento e a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD), a Secretaria solicitante convocará o credenciado respeitando a ordem sequencial de credenciamento, garantindo que todos tenham oportunidade de realizar os serviços.

**14.14.** Aceitação e Prazos para Início do Serviço

- a) O credenciado, ao receber a NAD, tem o prazo de:
- b) 24 horas para aceitar ou recusar formalmente o serviço.

**14.15.** Em caso de recusa, o credenciado deverá apresentar uma justificativa formal conforme as regras do edital.

- a) Após a aceitação, o credenciado deve iniciar o serviço em:
- b) 48 horas para serviços normais;
- c) 04 horas em casos de urgência.

**14.16.** Ordem de Início do Serviço

- a) Uma vez aceito o serviço, a Secretaria solicitante emitirá a “ordem de início” para o credenciado, autorizando a execução do serviço.

**14.17.** Acompanhamento e Fiscalização

- a) Cada Secretaria deverá designar um servidor como fiscal para acompanhar a execução do serviço.
- b) O fiscal pode ser designado por serviço específico.
- c) Se necessário, o fiscal pode solicitar formalmente, com antecedência de 48 horas, o apoio dos técnicos (engenheiros ou arquitetos) da Secretaria Municipal de Planejamento para:
- d) Fiscalizar o andamento do serviço no local;
- e) Realizar a inspeção para o recebimento da obra após a conclusão.

**14.18.** Comprovação da Execução do Serviço

- a) Para a validação e pagamento do serviço, toda nota fiscal emitida pelo credenciado deverá:
- b) Ser atestada pelo fiscal responsável;
- c) Estar acompanhada de um relatório detalhado e fotos que comprovem a execução do serviço.

**15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O prazo para credenciamento será indeterminado, sendo que, neste período, ou até alguma alteração em sua legislação vigente, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do edital serão aceitas.

**15.2.** No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa realizada pela Administração Pública para cada obra/serviço especificamente, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido. Tal período será acordado entre as partes através de contratos específicos por obra/serviço.

#### **16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**16.1.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de **Campo Verde-MT**, a seu critério, poderá convocar, por ofício, e-mail ou publicação no diário oficial do município, os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no momento originário do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

**16.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

**16.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado através de WhatsApp, e-mail e outros meios e a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

**16.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada no site da prefeitura portal transparência.

**16.5.** Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

#### **17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**17.1.** A Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**17.2.** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) ou não responderem se podem ou não assumir os serviços serão descredenciados.

**17.3.** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**17.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 8.666.

**17.5.** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

**17.6.** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

#### **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, via e-mail:

licitacao@campoverde.mt.gov.br ou protocolado diretamente do Departamento de Licitação, não sendo aceito por outro meio.

**18.2.** ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

**18.3.** resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento.

#### **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa compensatória:

- i. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
- ii. de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
- iii. de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**19.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**19.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**19.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**19.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**19.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**19.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**19.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**19.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**20.1.** A responsabilidade pela elaboração deste Termo de referência e pesquisa das médias de preços ficou sob responsabilidade da Servidora **Maria de Lourdes da Silva**, portadora do **CPF: 805.025.551-49**, em conformidade com os dados, informações e obrigações elaboradas e repassadas lotada na Secretaria de Administração, sito à Praça dos Três Poderes, 03 – Campo Real II – Fone: (66) 3419-1244/1367/2067, e-mail [licitacao@campoverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@campoverde.mt.gov.br) e poderá ser consultada, juntamente com o fiscal, para esclarecimento de eventuais dúvidas, através dos contatos mencionados.

**32. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(Papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025  
PROCESSO Nº 781/2025  
SOLICITAÇÃO Nº 715/2025

|                                     |         |     |        |
|-------------------------------------|---------|-----|--------|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:</b> |         |     |        |
| Nome ou Razão social:               |         |     |        |
| CNPJ:                               |         |     |        |
|                                     |         |     |        |
| <b>1.1. ENDEREÇO:</b>               |         |     |        |
| Rua, avenida, nº e complemento      |         |     |        |
| Bairro                              |         |     |        |
| Município                           |         |     |        |
| UF                                  | CEP     |     |        |
| Telefone                            | Celular | Fax | E-mail |

|                                                                                                                       |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):</b> (Se mais de dois sócios, incluir os dados de todos). |  |  |  |
| Nome:                                                                                                                 |  |  |  |
| Formação:                                                                                                             |  |  |  |
| Identidade:                                                                                                           |  |  |  |
| CPF:                                                                                                                  |  |  |  |
| Nome:                                                                                                                 |  |  |  |
| Formação:                                                                                                             |  |  |  |
| Identidade:                                                                                                           |  |  |  |
| CPF:                                                                                                                  |  |  |  |

**4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:** (deixar apenas o lote que for participar).

| OBJETO/SERVIÇO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | TOTAL |
|----------------|------------|----------------|-------|
|                |            |                |       |
|                |            |                |       |

**5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:**

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento,
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Campo Verde - MT, juntando a documentação exigida.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
N° do CNPJ

**33. ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, executa/executou forneceu produtos/mercadorias do o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;  
02. \_\_\_\_\_;  
03. \_\_\_\_\_.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados/e ou Certidões:**

- a) *O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado de forma física ou eletrônica, desde que contenha os seguintes requisitos:*
- *Identificação clara do emitente e do signatário;*
  - *Descrição detalhada dos serviços prestados ou materiais fornecidos;*
  - *Declaração de que os serviços ou fornecimentos foram realizados de maneira satisfatória.*
- b) *Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser observado o seguinte:*
- *Se apresentado fisicamente, deverá constar a assinatura do responsável, com firma reconhecida em cartório;*
  - *Se apresentado em formato eletrônico, deverá conter assinatura digital válida, certificada no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que substitui o reconhecimento de firma em cartório.*
- c) *A Administração verificará a autenticidade e validade dos atestados apresentados, seja por meio da conferência da assinatura digital ou da documentação física, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.*

**34. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

**PROCESSO Nº 781/2025**

**SOLICITAÇÃO Nº 715/2025**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)**

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações Lei Complementar 147/2014.

Declara de que não incorreram em qualquer das situações previstas nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações Lei Complementar 147/2014., especialmente quanto ao limite de receita bruta para a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. na forma do [art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC](#).

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**35. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

**(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

**PROCESSO Nº 781/2025**

**SOLICITAÇÃO Nº 715/2025**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- Declara a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declara que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Verde – MT;
- Declara o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declara que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- Declara que tem pleno conhecimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)
- Declara que a proposta apresentada para participar do Processo de credenciamento, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- DECLARA conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento, bem como o valor o qual a Prefeitura Municipal de Campo Verde se propõe a pagar pelos serviços prestados e ainda, compromete a prestar os serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**36. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

**PROCESSO Nº 781/2025**

**SOLICITAÇÃO Nº 715/2025**

- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual e/ou ata de registro, por inobservância à LGPD.
- Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
- A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**37. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_/2025. (Art. 92, da Lei nº 14.133/2021)**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

**PROCESSO Nº 781/2025**

**SOLICITAÇÃO Nº 715/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Campo Verde**, doravante denominado PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n.º \*\*\*\*\*-9 SESP – MT e CPF n.º \*\*\*.576.751-\*\*, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ nas quantidades estimadas na Seção 04 desta Credenciamento, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no [art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002, de 2024, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**2. OBJETO (art. 92, I e II)**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, telhadista, azulejista, encanador, montador de estrutura metálica, marceneiro, mestre de obras e eletricista para reforma e manutenções corretivas e preventivas, conforme termo de referência (anexo i), especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

**2.2. Objeto da contratação:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------|--------|-------------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    |               |        |                         |            |                   |                |
| ...  |               |        |                         |            |                   |                |

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO EDITAL (art. 92, II)**

**3.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;

- c) A Proposta do Credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 5. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR do presente CONTRATO será a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, já identificado no preâmbulo.
- 5.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Se houver precisão em edital A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
  - a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

- 7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **8. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**8.1.** O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos Serviços, em até 30 dias após a entrega da nota fiscal devidamente testada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal, contendo Relatórios dos procedimentos realizados.

**8.3.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Campo Verde - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.5.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

**8.6.** O Município de Campo Verde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**8.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.8.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**8.9.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

**8.10.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

**8.11.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

**PR** = Preço reajustado

**PI** = Preço inicial da Credenciamento

**IR** = Índice de reajuste

**9.3.** Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação, cabendo à Administração decidir sobre o interesse na prorrogação em caso de reajuste.

**9.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**10.1.** São obrigações do Contratante:

**10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.4.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**10.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**10.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**10.10.** Cientificar o órgão de representação judicial Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.12.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**10.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.15.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**11.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Garantir, durante toda a execução dos serviços, que todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de credenciamento permaneçam válidas e atualizadas.

**11.3.** Observar e cumprir rigorosamente todas as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**11.4.** Seguir as normas de segurança e os procedimentos internos definidos pela Contratante.

**11.5.** Qualquer mudança nos dados bancários deve ser informada à Prefeitura Municipal de Campo Verde por escrito e protocolada.

**11.6.** O credenciado será responsável por eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de atualização dessas informações.

**11.7.** Comunicar, em até 24 horas, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou irregularidade no local dos serviços.

**11.8.** Utilizar com cuidado e responsabilidade os materiais, ferramentas e equipamentos fornecidos pela Administração Pública Municipal, evitando desperdícios e danos.

**11.9.** Em caso de uso inadequado ou extravio, o credenciado será responsável pela reposição dos materiais.

**11.10.** Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras estabelecidas no edital de credenciamento.

**11.11.** Caso os serviços não sejam executados conforme as especificações técnicas e padrões exigidos, o credenciado deverá refazer o serviço sem qualquer ônus adicional para a contratante, arcando com todos os custos referentes aos materiais utilizados para a correção.

**11.12.** É obrigatório o uso adequado dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) específicos para cada função durante toda a execução dos serviços.

**11.13.** O credenciado será responsável por adquirir, utilizar corretamente e manter os EPIs em conformidade com as normas regulamentadoras (NR-6). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11.14.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.16.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**11.21.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**11.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**11.23.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**11.24.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**11.25.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**11.26.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**11.27.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**11.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**11.29.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**11.30.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**11.31.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.32.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.33.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**11.34.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**11.35.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**11.36.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), **quando for o caso**;

**11.37.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**11.38.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**11.39.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.40.** Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**11.41.** Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

**11.42.** A CONTRATADA deverá executar o serviço solicitado imediatamente após o recebimento da Solicitação do Serviço (NAD), arcando com todas as despesas de traslado dos veículos/móveis;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)**

**13.1.** Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT, com base no previsto no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018, irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**13.2.** A(s) licitante(s) e a Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT obrigam-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

**13.3.** As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**13.4.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- d) Multa compensatória:
  - 14.2.d.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “a”, “d” e “f”;
  - 14.2.d.2. De 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “c”, “e” e “g”;
  - 14.2.d.3. De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nas alíneas “b” e de “h” a “l”;

**14.3.** O atraso injustificado no execução/prestação dos serviços; do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**14.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**14.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**14.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**14.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.12.** Indenizações e multas.

**15.13.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.14.** O CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**15.15.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**16.1.** As receitas decorrentes dos bens móveis e imóveis correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

**16.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: **07.001.20.603.0025.20066.3.3.90.39.00.00 – Reduzido: 539**

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**19.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **21. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Verde - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Verde - MT, \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2025.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR

Representante

ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA

Agente de Contratação

\*\*\*\*\*

Fiscal